



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano XII - Edição nº 01231 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CDFE3041EFE0FA88DCE2EB46B04017D1

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 710, DE 18 DE MARÇO 2022, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 708 DE 2022.
- LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 18 DE MARÇO 2022, DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
- LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 18 DE MARÇO 2022, DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA
- DECRETO Nº 050, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE VALERIO TARRÃO CARVALHO AO CARGO DE MOTORISTA
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007CRED-IN/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2022 - AVISO DE RESULTADO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN01090222 - INEXIGIBILIDADE Nº 01090222 - AVISO DE RATIFICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO.
- DECRETO Nº 51, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - Dispõe sobre Licença Prêmio de LENICE TRAJANO DA COSTA.

Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 710, DE 18 DE MARÇO 2022.

Altera a Lei Municipal N.º. 708/2022, de 17 de Janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a alínea c, do art. 6º da Lei Municipal N.º 708/2022, de 17 de Janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

...

c) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022, na forma definida do art.43, § 12, Inciso 111 da Lei 4.320/64;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.



JOSE WILTON ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 18 DE MARÇO 2022.

Dispõe sobre a Jornada de trabalho dos cargos e de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros do Município de Central, Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Jornada de Trabalho dos Cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros deste Município não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único– A redução da Jornada de Trabalho de que trata o *caput* deste artigo, não implicará em redução dos vencimentos e/ou remuneração dos respectivos servidores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.



JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 18 DE MARÇO 2022.

Dispõe sobre a liberação de trabalhadores no serviço público municipal para o exercício de mandato classista em cargo de direção do sindicato, sem prejuízo na remuneração, custeio do sindicato, bem como sobre garantias e prerrogativas ao exercício das funções em entidade de classe representativa dos trabalhadores no serviço público municipal de Central, Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a liberação de trabalhadores no serviço público municipal para exercício de mandato em diretoria de sindicato ou associação, desde que a entidade seja exclusiva de representação dos servidores deste município, seja na qualidade de diretor da entidade ou delegado sindical no local de trabalho.

Art. 2º- Para efeito desta Lei entende-se:

I- Por Diretor Sindical ou Presidente de Associação, aquele que em conformidade com o estatuto da entidade faça parte da diretoria da entidade de classe;

II- Por Delegado Sindical, aquele que assim como definido no estatuto da entidade sindical seja representante dos trabalhadores no local de trabalho.

Art. 3º- É vedada a transferência, dispensa e qualquer perseguição de ordem pessoal ao sindicalizado a partir da candidatura a cargo de direção ou representação sindical. E se eleito, ainda que suplente, até dois anos após o final do mandato.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no caput deste artigo àquele que cometa falta grave apurada através de procedimento administrativo, onde seja garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º- Ao trabalhador municipal da administração direta, indireta ou fundacional, ou mesmo ao servidor do poder legislativo, quando eleito para o cargo de diretoria executiva do sindicato ou associação da categoria dos servidores, empregados e agentes públicos, desde que a entidade sindical seja exclusiva de representação dos servidores deste município, é assegurado o direito à licença para o cumprimento do mandato, sem prejuízo da remuneração, incluindo salários, adicionais, gratificações e demais vantagens, inclusive de caráter *pro labore*.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Parágrafo único – Não se estende os benefícios da licença constante no *caput* deste artigo para diretores de sindicatos/associações regionais, estaduais ou federais, sendo essa licença remunerada exclusiva para os diretores e/ou delegados de entidades com representação exclusiva no âmbito municipal.

Art. 5º- É assegurado à diretoria do Sindicato ou de Associação de Classe o direito à indicação ou revogação da indicação do dirigente sindical a ser liberado das suas atividades profissionais, desde a posse até o término do mandato, para fins de representação da entidade.

§1º - Até 199 (cento e noventa) filiados a entidade terá direito a liberação de um diretor sindical;

§2º - A partir de 200 (duzentos) filiados a entidade terá direito liberação de dois diretores sindicais;

§3º - É assegurado a todos os Dirigentes e Delegados Sindicais, sem prejuízo de suas atividades funcionais e das respectivas remunerações, a liberação não superior a 02 (duas) vezes por ano para participarem de atividades de formação sindical, por até 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 6º- Para fins de evolução na carreira no quadro funcional, promoção por tempo de serviço, aposentadoria, o servidor afastado, nos termos desta lei, em tudo se equipara, quanto aos direitos, ao funcionário em pleno exercício de sua função.

CAPÍTULO II

DO CUSTEIO DO SINDICATO

Art. 7º – A mensalidade é a contribuição aprovada em assembléia e paga pelo servidor filiado, em conformidade com a previsão do estatuto da entidade sindical.

Art. 8º - Uma vez autorizado pelo servidor o desconto em folha, será oficiado ao Município, com a cópia da ficha de filiação, sendo o valor devido repassado ao sindicato a partir do mês seguinte à esta oficialização.

§ 1º - O Município deve repassar o valor descontado do salário do servidor filiado à entidade sindical até o dia 10 de cada mês, mediante simples recibo ou depositado na conta corrente do sindicato.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior se aplica à contribuição compulsória prevista no final do inciso IV, artigo 8º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

CONDUTA ANTI-SINDICAL

Seção I

Violações contra Entidade, Sindicalizados e Dirigentes Sindicais

Art. 9º- Considera-se conduta antissindical:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- I- Não descontar o valor da mensalidade sindical, da contribuição sindical ou da taxa de negociação quando da elaboração da folha de pagamento;
- II- Não repassar o valor descontado para a entidade sindical, até o dia 10 de cada mês;
- III- Não descontar quaisquer valores ou taxas, em caso de acordo judicial ou extrajudicial, entre o sindicato e o município;
- IV- Praticar ou ordenar, o gestor público ou seus secretários, qualquer tipo de campanha ou atos, visando à não filiação ou desfiliação individual ou coletiva de trabalhadores no serviço público municipal;
- V- Intervir em plano de ação, em assembléia sindical, na execução de atividade ou realizar campanhas caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra a entidade sindical ou seus dirigentes, com o objetivo de maculá-la;
- VI- Interferir, de qualquer forma ou através de qualquer meio, em eleições da entidade sindical;
- VII- Convocar o gestor público ou seus secretários, assembléia de servidores para decisão de temas de interesse da categoria, usurpando a função sindical;
- VIII- Transferir dirigente sindical do setor, onde se encontrava antes de eleito, inviabilizando o exercício de suas funções de dirigente sindical;
- IX- Aplicar qualquer punição sem o devido procedimento administrativo e sem respeito ao direito à defesa e ao contraditório a dirigente sindical;
- X- Não liberar os diretores sindicais eleitos ou delegados sindicais indicados pela executiva do sindicato, em conformidade com a presente norma;
- XI- Retirar ou reduzir remuneração, gratificações ou adicionais de trabalhadores liberados para exercício de mandato de classe;
- XII- Intervir no trabalho de dirigentes sindicais ou proibir fixação de material informativo do Sindicato nas repartições públicas;
- XIII- Violar a liberdade ou autonomia sindical.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.



JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 050, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre READAPTAÇÃO de Servidor Público Municipal a cargo compatível, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO relatório médico do Servidor infra mencionada, no qual fica observado que a mesma apresenta enfermidade, o que o impossibilita o exercício de funções que exijam esforço físico, fato inexoravelmente associado ao exercício do Cargo de **MECÂNICO**;

CONSIDERANDO que a doença mencionada no Relatório Médico não enseja, ainda, a concessão de qualquer tipo de benefício junto ao INSS, que assim o julga;

CONSIDERANDO, também, a necessidade premente de se proceder à readaptação do Servidor a cargo similar, mas que não exija demasiado esforço físico, atribuindo-se-lhe, neste caso, o Cargo de **MOTORISTA**, função mais compatível com sua capacidade física e mental e observada a escolaridade exigida pelo Plano de Cargos e Salários do serventuário municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o quanto arrazoado em Parecer Jurídico de nº 001/2022, exarado pela Procuradoria do Município, parte integrante e indissociável dos assentamentos do Servidor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, pelas razões fático jurígenas expostas no Parecer Jurídico ante mencionado, o Servidor Público Municipal **VALERIO TARRÃO CARVALHO**, readaptado ao Cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Município de Central, Estado da Bahia, que definirá lotação, carga horária e atribuições do Servidor, observados os preceitos elencados no Art. 56, c/c Art. 57, I, da Lei Municipal nº 243/1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Central).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 18 de março de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007CRED-IN/2022
CREDENCIAMENTO Nº007/2022

O Município de Central/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao Credenciamento de pedreiros, ajudantes de pedreiro, pintores, carpinteiros e eletricitista, por hora trabalhada, para prestação de serviços de manutenção dos serviços públicos neste município de Central-Bahia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Cássio Sampaio Lima – Presidente da CPL.

PESSOA FISICA	SITUAÇÃO
FLORISVALDO FLORIZ DE SOUZA FILHO	HABILITADO
JOSENILDO CRUZ DOS SANTOS	HABILITADO
BRUNO BORGES MORENO	HABILITADO
LUIZ CARLOS FERREIRA BRITO	HABILITADO
MIQUEIAS ALVES RIBEIRO	HABILITADO
NAILSON MARQUES DOS SANTOS	HABILITADO
FLORISVALDO FLORIZ DE SOUZA FILHO	HABILITADO
JOSENILDO CRUZ DOS SANTOS	HABILITADO
BRUNO BORGES MORENO	HABILITADO

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 01090222 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN01090222. Objeto: Contratação de escritório para prestação de serviços especializado em consultoria e assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos, representação direta junto aos diversos Ministérios, Órgãos Públicos e suas Autarquias localizadas no Distrito Federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária, a fim de atender as necessidades do Município de Central – BA. **Fundamento Legal:** artigo 25, inciso II e artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93. **Contratado** DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Contratante:** Município de Central. **Valor Global:** R\$ 66.000,00. **Data:** 10/02/2022. **Vigência:** 11 meses. José Wilker Alencar Maciel – Prefeito.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº C01090222. Contratante: Município de Central. Contratada: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, (CNPJ Nº 05.418.104/0001-34). Objeto: Contratação de escritório para prestação de serviços especializado em consultoria e assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos, representação direta junto aos diversos Ministérios, Órgãos Públicos e suas Autarquias localizadas no Distrito Federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária, a fim de atender as necessidades do Município de Central – BA. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II e artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 10/02/2022. Vigência: 11 meses. Valor Global: R\$ 66.000,00. José Wilker Alencar Maciel - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 051, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de
Licença Prêmio a LENICE
TRAJANO DA COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, na forma do Art. 99, da Lei Municipal nº. 243/91,
Licença Prêmio ao (à) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.(ª) LENICE TRAJANO
DA COSTA, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria
Municipal de Educação, pelo período de 06 (três) meses, no período de 18.03.2022 a
13.09.2022, referente ao decênio de 05.02.11 a 05.02.21

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 18 de março de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br
